

<b>Data:</b> 2016.01.29	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Setor
<b>CIRCULAR N.º 1/2016</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro de 2015</b>	<b>pág.</b> 1/2

No exercício das atribuições de regulação, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c), do n.º 2, do art.º 3.º, do Decreto-lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, compete-lhe, de acordo com o disposto nas alíneas g), i) e l) do n.º 2 do art. 5.º do citado diploma, receber e controlar **as declarações de produção e existência de mosto e vinho suscetível de obter as denominações de origem Porto e Douro ou a indicação geográfica Duriense e das aguardentes destinadas à sua elaboração**, cabendo-lhe ainda controlar as existências e os movimentos de todos os produtos víquicos na RDD, abrindo e movimentando as respetivas conta-correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência, de movimento e de introdução no consumo.

Nestes termos, é obrigatória a entrega no IVDP, I.P., **até 22 de fevereiro de 2016**, da Declaração Anual de Existências (DAE) relativa às existências de produtos víquicos reportadas a 31 de Dezembro de 2015, para todos os agentes económicos que sejam detentores de vinho ou outros produtos víquicos.

A não entrega até à referida data, implicará a suspensão imediata da atividade do operador em causa, impedindo quaisquer movimentos até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, que aprova o Regime das Infrações Vitivinícolas.

#### **Entrega da DAE**

Adotando as melhores práticas de modernização administrativa e simplificação dos processos, o IVDP, I.P., possibilita aos Agentes Económicos (AE) através do acesso à Área Reservada no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt), o preenchimento e submissão do ficheiro da DAE no menu Ações/DAE.

**As entidades sem e-mail institucional registado ou atualizado podem atualizar os seus dados junto do IVDP, I.P. preenchendo e enviando o original do formulário** [GF-02](#) disponível em: <http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=58>.

Os agentes económicos com e-mail institucional definido e que não têm acesso à Área Reservada, poderão solicitá-lo em <http://www.ivdp.pt/registo/>, para criação do(s) respetivo(s) utilizador(es), ativação ou recuperação da *password* de acesso.

#### **Estrutura da Declaração Anual de Existências (DAE):**

**A DAE é composta por cinco anexos**, devendo apenas ser preenchidos os relativos aos produtos efetivamente detidos.

##### **Anexo "Resumo"**

Indicação por armazém de todos o(s) volume(s) efetivamente detidos por tipo de produto, à data de 31 de dezembro, com indicação do entreposto fiscal nos casos aplicáveis.

##### **Anexo "Douro"**

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos, à data de 31 de dezembro, relativas aos produtos víquicos com denominação de origem **Douro** e indicação geográfica **Duriense**.

##### **Anexo "Porto"**

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos na conta corrente (produtor, produtor engarrafador/comerciante vinho do Porto, comerciante vinho generoso e garrafeira) à data de 31 de dezembro.

<b>Data:</b> 2016.01.29	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Setor
<b>CIRCULAR N.º 1/2016</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro de 2015</b>	<b>pág.</b> 2/2

Os saldos dos **vinhos da Vindima de 2015**, serão considerados à data de 15 Janeiro de 2016.

**Anexo “outros produtos”**

Indicação das existências de **vinhos e outros produtos vínicos** sem denominação de origem ou indicação geográfica. A conta corrente destes produtos será atualizada com base no saldo constante neste anexo, conforme Circular n.º 2/2016, de 29 de janeiro.

**Anexo “Aguardente de Origem Vitícola” (Certificada pelo IVDP)**

Indicação dos saldos detidos e dos processos de certificação associados.

As perdas naturais deverão ser comunicadas via área reservada em: IVDP - Operadores - Perdas Página inicial | Acções | Aguardente | Perdas.

**Notas:**

- i. Renovação de Registo de aguardente: os utilizadores de Aguardente Certificada que a 31/12/2015 dispunham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2013 devem proceder à renovação preenchendo o formulário disponível na área reservada até 29/02/2016. Isentam-se desta renovação as entidades que a 31/12/2015 dispunham de um volume de aguardente certificada igual ou inferior a 200 litros ou que o volume detido seja inferior a 10% do volume das compras efetuadas em 2015.
- ii. Os destiladores e os comerciantes de aguardente que a 31/12/2015 disponham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2014, deverão proceder à sua desqualificação em: IVDP - Operadores - Desclassificação Página inicial | Acções | Aguardente | Desclassificação.
- iii. Na indicação dos volumes efetivamente detidos e em caso de alerta automático “Quebra elevada sujeita a análise” o AE deverá enviar de imediato para o email [dexistencias@ivdp.pt](mailto:dexistencias@ivdp.pt) os justificativos dessas diferenças. A falta de envio dessas justificações dentro dos 5 dias após a submissão das DAE, implicará a suspensão da atividade da entidade.

Peso da Régua, 29 de janeiro de 2016

O Conselho Diretivo,



Manuel de Novaes Cabral



Carlos Pires